

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 58, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o art. 147-A da lei orgânica do município de Marabá.

A Mesa da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, nos termos do § 2.º do art. 136 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o art. 147-A da Lei Orgânica do Município de Marabá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147-A.....

§ 6º Caso não seja efetivada a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares ao final do exercício em que foram estabelecidas e devidamente motivada, o Poder Executivo deverá, no exercício seguinte, adotar providências para cumprimento integral, vedada esta possibilidade no último ano de mandato.

§ 7º As programações orçamentárias das emendas parlamentares do último ano de mandato deverão ser executadas em no mínimo 75% de seu total antes do primeiro turno das eleições municipais.



Art. 2º. Revoga-se o §5º do art. 147-A da Lei Orgânica do Município de Marabá.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Marabá, 23 de dezembro de 2024.

Alecio Stringari

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Ilker Moraes Ferreira

1º Vice - Presidente

Miguel Gomes Filho

2º Vice - Presidente

Carlos Roberto G. Miranda

1º Secretário

Fernando Henrique P. da Silva

2º Secretário

Maria Cristina Mutran

3º Secretária